SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR – FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES, brasileira, casada, portadora do RG 919.505 e do CPF 553.476.904-10, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:2F9BC2BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 471/2009

Dispõe sobre à criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 453/2007 de 20 de Novembro de 2007.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24, § 1º da medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no Âmbito do Município de Lajes/RN.

CAPITULO II
Da composição

Art. 2º OConselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II) 1 (um) representante dos professores de Educação Fundamental Municipal.
III) 1 (um) representante dos diretores das Escolas do Ensino Fundamental do Município.
IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;
V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Fundamental do Município.
VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental Municipal, sendo 1 (um) indicado pela entidade dos estudantes secundaristas.
VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.
§ 1º - Os membros de que tratam os itens II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações.
§ 2º - A indicação referida no Art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:
I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III- Estudantes que não sejam emancipados;
IV- Pais de aluno que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares;
II- Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do Art. 2º; e
III- Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente par apenas uma vez.

CAPITULO III
Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao conselho do FUNDEB:

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
II- Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estáticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.
III-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.
IV-Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V- Outras atribuições que legislação especifica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o item IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos no item I, do Art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previstos no Art.3º, a presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB

I- Não será remunerada.
II- É considerada atividade de relevante interesse social.
III-Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV-Veda, quando os conselhos forem representados de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato.
a) Exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em que função das atividades do conselho; e
c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- Fazer apresentação ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e
II- Por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14º Durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato esta se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 05 de Março de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:C69F0356

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472/2009

Cria a Controladoria Geral do Município de Lajes e Institui o Sistema de Controle Interno e determina outras providências.

Neste ato, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem pôr objetivo as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração municipal em geral.
Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional deste Município de Lajes a Controladoria Geral, como órgão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º A Controladoria Geral do Municipal tem a seguinte estrutura básica:
I - Controlador Geral
II - Membros do Controle Interno
Art. 4º O titular da Controladoria Geral do Município de Lajes, denominado de Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:
I - Ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia, ou administração;
II - Idoneidade moral e reputação ilibada;
III - Notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo da administração pública;
IV - O mínimo de três (03) anos de exercício na função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos técnicos mencionados e práticas de controles na administração pública.
Art. 5º Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral estão estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.
Art. 6º O quadro de pessoal da Controladoria Geral será composto por servidores municipais, exceto o Controlador Geral, sendo a comissão de controle interno composta de três (03) membros, redistribuídos ou não dos demais órgãos deste município.
Art. 7º Compete aos servidores designados para o exercício das atividades de Técnicos de Controle Interno, as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno.
Art. 8º É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros no âmbito da administração municipal de pessoas que tenha sido:
I - Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas de Município;
II - Julgados comprovadamente culpados em processo administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
III - Os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública;
Parágrafo Único – O Servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados a chefia imediata.
Art. 9º O Sistema de Controle Interno do Município de Lajes, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:
I - Proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal;
II - Orientar os órgãos da administração municipal gestores no que couber quanto a execução orçamentária e financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;
III - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria no âmbito deste município;
IV - Participar na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual do Prefeito;
V - Manter com o Tribunal de Contas da União, colaboração técnica e profissional consoante a troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;
VI - Acompanhar a exata execução contábil da aplicação dos recursos empenhados;
VII - Executar outras tarefas de ordem contábil orçamentária – financeiro determinado pelo Prefeito.
Art. 10º Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral do Município.
Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.
Art. 12º Esta Lei tem seus efeitos legais retroagidos a 15 de Janeiro de 2009.
Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 05 de Março de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:52B0DDEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 473/2009

Dispoe sobre alteração na área urbana de Lajes e do Distrito de Firmamento, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º A partir desta data a zona urbana de Lajes e Firmamento, terá a seguinte demarcação:
Inicia-se o perímetro urbano por trás da casa de Pedro Vieira, a 50 (cinquenta) metros, situada a rua Aureliano Moura, nº 337, inclusive, com as coordenadas oeste 36.247093 e sul 5.691468 encontra-se alocado o **MARCO I**, seguindo em linha reta até a estrada para Pedra Preta à 70 (setenta) metros do parque de vaquejada, inclusive, confrontando com a rua Coronel Felix Teixeira, com as coordenadas oeste 36.242958 e sul 5.688193, encontra-se alocado o **MARCO II**, seguindo em linha reta nos

fundos da casa do Sr. Edmar Victor de Lima, inclusive, com as coodenadas oeste 36.233548 e sul 5.690075, encontra-se alocado o **MARCO III**, confrontando com a rua Francisco da Costa Alecrim a 55 (cinquenta e cinco) metros da última casa de nº 5, inclusive, com as coordenadas oeste 36.231947 e sul 5.693538, encontra-se alocado o **MARCO IV**, daí até a estrada de acesso a fazenda Morada Nova a 50 (cinquenta) metros da referida, confrontando com o Cruzeiro, na propriedade de Canindé Vitoriano, com as coordenadas oeste 36.230928 e sul 5.696580, encontra-se alocado o **MARCO V**, seguindo em linha reta até o pontilhão de acesso a cidade ao lado direito da BR 304, próximo ao posto Rodoviário Federal, inclusive, com as coordenadas oeste 36.228782 e sul 5.705628, encontra-se alocado o **MARCO VI**, seguindo em linha reta a margem da BR 304, confrontando com a torre repetidora da EMBRATEL, inclusive, com as coordenadas oeste 36.232272 e sul 5.705940, encontra-se alocado o **MARCO VII**, seguindo em linha reta até o diqui da base física fomento, inclusive, com as coordenadas oeste 36.233395 e sul 5.707775, encontra-se alocado o **MARCO VIII**, seguindo em linha reta ao lado esquerdo da casa do Sr. Francisco Antônio dos Santos, inclusive, na rua Abdias Victor, nº 63, com as coordenadas oeste 36.236882 e sul 5.709897, encontra-se alocado o **MARCO IX**, seguindo em linha reta até o campo de futebol, inclusive, a margem esquerda da estrada Lajes/Cerro Corá com as coordenadas oeste 36.242045 e sul 5.710977, encontra-se alocado o **MARCO X**, seguindo em
linha reta a 30 (trinta) metros por trás da Escola Municipal Arilda Antunes, inclusive, na estrada de acesso para Caraúbas, com as coordenadas 36.250278 e sul 5.707383, encontra-se alocado o **MARCO XI**, seguindo em linha reta por trás da casa do Sr. José Adelino da Silva, inclusive, ao lado esquerdo da estrada de acesso ao açude Gavião, com as coordenadas oeste 36.254480 e sul 5.704487, encontra-se alocado o **MARCO XII**, seguindo em linha reta até a ponte da linha férrea no riacho da madeira, com as coordenadas oeste 36.254365 e sul 5.696637, encontra-se alocado o **MARCO XIII**, daí até ponto inicial.

Art. 2º A partir desta data a zona urbana do Distrito de firmamento terá a seguinte demarcação:

MARCO nº I um, ficará localizado ao lado direito da Capela de São José, 100 (cem) metros, daí segue até o **MARCO nº II dois**, última casa da saída de Firmamento, Pedra Preta, Fazenda João Batista de Morais, daí até o **MARCO nº III três,** daí até o **MARCO nº IV quatro,** situado à 100 (cem) metros ao sul da residência do Sr. Adauto Figueredo, daí até o **MARCO nº V cinco** no canto do Cemitério Público, ao lado direito da chegada Lajes-Firmamento, daí até o **MARCO nº VI seis**, atrás da parede do açude Iguatú, à esquerda da chegada Lajes-Firmamento, **MARCO nº VII sete**, à 100 (cem) metros ao norte da casa do Sr. Francisco Canindé Paiva, **MARCO nº VIII oito**, ficará encravado à 100 (cem) metros da Capela de São José.

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Lajes/RN, em 05 de Março de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:3F9BE928

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 474/2009

ALTERA E REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Benes Leocádio de Araújo, Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que: a Câmara Municipal de Lajes/RN, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e inclusive os servidores que, no exercício de atividades afastarem-se do município de Lajes/RN, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º - Considera-se atividade para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, governamental, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até às 12:00 horas do primeiro dia e por distância mínima de 100Km (cem quilômetros) do Município de Lajes/RN.

§ 3º - Fica estabelecido um limite anual de 120 (cento e vinte) diárias, desde que não ultrapasse a cota mensal de 10 (dez) diárias por requisitante.

§ 4º - O limite máximo de diárias de que trata o parágrafo acima, será de até 10 (dez) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 10 (dez) diárias para fora do estado.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

I - Será equivalente a 3% (três por cento) do subsídio, respectivamente, do Prefeito e Vice-prefeito, quando em viagem dentro do Estado do Rio Grande do Norte e o equivalente a 6% (seis por cento) do subsídio, para viagens fora do Estado;

II - Será equivalente a 7% (sete por cento), do subsídio dos secretários municipais quando em viagem para dentro do território do Rio Grande do Norte e o equivalente a 14% (quatorze por cento) do subsídio, para viagens fora do Estado;

III - Aos servidores municipais, que designados pelo Prefeito, se ausentarem temporariamente do Município em função do serviço, além do fornecimento das respectivas passagens, receberão diárias equivalentes a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

IV - Os servidores que exercem funções gratificadas, chefias, cargos em comissão, farão *jus* a vinte por cento 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, acrescidas passagens quando for o caso.

Art. 3º - As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da viagem, mediante requerimento ao secretário de finanças, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser, por este secretário, aprovado.

Art. 4º -Não será devido o pagamento de diárias quando:

I – O deslocamento ocorrer para localidade onde o requisitante reside, ou dentro do município;

II – Relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente

autorizada pelo secretário de cada repartição com base em justificativa circunstanciada.
Art. 5º - O requisitante que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 1º - O requisitante não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do secretário da pasta, sob pena de restituição do valor integral.
§ 2º - Nas hipóteses do requisitante retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no caput deste artigo.
§ 3º - Comprovada a má fé, o requisitante estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.
§ 4º - No caso de restituição de diárias total ou parcial, o requisitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar a restituição.
Art. 6º -No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o requisitante deverá apresentar o relatório constante do anexo II,da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.
§ 1º - No anexo II deverá constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo requisitante assim comotodas as despesas realizadas com, alimentação, transporte e hospedagem, bem como com a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios.
§ 2º - Caso o valor das despesas efetivamente realizadas, mediante a comprovação com documentos fiscais comprobatório, conforme anexo II, foi inferior ao valor total das diárias recebidas pelo requisitante, será o valor restante restituído aos cofres públicos no prazo de 3 (três) dias úteis.
Art. 7º - Integram a presente lei o anexo I, denominado "Requerimento de diária" e o anexo II, denominado "Relatório de Viagem e Despesas".
Art. 8º -Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 10 de Março de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:B09A999A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 475/2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lajes/RN aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através de seu Poder Executivo, por força do Projeto de Lei nº 006/2009, de 10 de Março de 2009, autorizada a doar, a título gratuito, do bem público imóvel especificado no parágrafo único deste artigo, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único – O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: Um terreno situado na rua Tabelião José Procópio de Moura, s/n, com benfeitorias, medindo 20m (vinte metros) de frente, por 22m (vinte e dois metros) de fundos, limitando-se ao norte com o senhor Geraldo Mata de Lima, ao sul e ao leste com o espólio de Marcelo Montoril e ao oeste com a via pública, conforme registro no 1º Cartório Judiciario de Registro de Imóveis da Comarca de Lajes/RN, lavrada no livro nº 54, fls. 78/80 de 11 de Novembro de 1982.
Art. 2º - O donatário utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único do Art. 1º, para a criação e instalação do Batalhão da Policia Militar (destacamento policial do Município de Lajes/RN).
Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação, deverá constar expressamenrte que se o imóvel objeto da presente doação vier a ser alienado, terá o Município de Lajes/RN preferência na aquisição, devendo ser notificado pelo donatário, para que possa exercer seu direito preferencial.
Art. 4º - Na mesma Escritura Pública de Doação, deverá constar ainda que a falta de observância do disposto no Art. 3º desta Lei, tornará nula a alienação e, por consequência, a doação, revertendo o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.
Parágrafo único – Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao Patrimônio Público Municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.
Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 25 de Março de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:2D1E5AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR – PEDRO JOVENTINO ALVES, brasileiro, casado, portador do RG 472.427 e do CPF 231.182.614-04, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.
Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2009.

LUIZ BENES LOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:258BE672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR – MANOEL QUERINO DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG 105.561 e do CPF 041.320.174-00, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes, RN, em 02 de Janeiro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:F16DDB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR – Todos os ocupantes de Cargos em Comissão, existentes nesta Prefeitura Municipal de Lajes/RN;
Art. 2° - Fica suspenso toda e qualquer tipo de gratificação, concedida a servidor do quadro pessoal deste Município de Lajes.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.
Lajes, RN, em 02 de Janeiro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:B843B2EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR – MARIA GORETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 179.566 e do CPF 074.292.154-91, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 02 de Janeiro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:440117E5

